

Circular nº 1, de 28/04/2021 – Migração dos PPG em Ciências da Motricidade e em Fisioterapia para o PPG em Ciências do Movimento – Interunidades

O Artigo único do Título VII do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento – Interunidades (PPGCM) (Portaria UNESP Nº 57/2021, de 23/04/2021) estabelece o prazo de 30 dias para migração dos alunos. Entretanto, há necessidade de parâmetros que orientem esta transição considerando o tempo no curso.

Com a preocupação de garantir os direitos adquiridos pelos alunos e o atendimento dos critérios de avaliação do PPGCM) pela Capes, estabeleceu-se:

1. Os alunos ingressantes em 2021 compõem a primeira turma de Mestrado e Doutorado do PPGCM);
2. Os alunos que cumpriram o número de créditos mínimo em disciplinas estabelecido no regulamento do programa de origem ficam dispensados do cumprimento de créditos nas disciplinas obrigatórias (IN nº14);
3. Os alunos com 12 meses ou mais do tempo de curso transcorrido desde a matrícula terão até 6 meses para realizar o Exame Geral de Qualificação (IN nº07). Em caso excepcional, o Conselho irá analisar a solicitação do orientador e sua justificativa sobre o prazo para a realização da qualificação;
4. Os alunos mestrado matriculados no 2º semestre de 2020 terão um prazo máximo de 15 meses para realizar o exame de qualificação;
5. Os créditos em atividades complementares já computados no histórico escolar serão ajustados proporcionalmente, do programa de origem para o programa de destino, para atendimento da IN nº12. Para os discentes migrados do PPG em Ciências da Motricidade, os créditos em atividades complementares serão equiparados com peso 2,5, tanto para o mestrado quanto para o doutorado. Para os discentes migrados do PPG em Fisioterapia, os créditos em atividades complementares serão equiparados com peso 0,63 no mestrado e peso 0,84 no doutorado. Isso será realizado automaticamente após a concordância da migração de regulamento.
6. O aluno que aceitar migrar para o regulamento do PPGCM) e não tiver os créditos em atividades complementares computados no histórico escolar, deverão cumprir a IN nº12, sendo válido o período integral desde a matrícula no programa de origem.

Aprovada em reunião do Conselho do Programa em 28/05/2021.